

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 01 de OUTUBRO de 2020

AUTOR: Deputado Federal **GERVÁSIO MAIA (PSB)**

EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 QUE AUMENTA A MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO DOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19.

Art. 1º - Acrescenta o art. 1º-A na Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020.

Art. 1º-A. Fica autorizado o percentual máximo de consignação nas hipóteses do art. 21 da lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950 e do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de 40% (quarenta), dos quais 5% (cinco) serão destinados exclusivamente para:

I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo Único: Esse limite poderá ser elevado, a requerimento do servidor, até 70% (setenta por cento) para prestação alimentícia, despesas com educação, saúde, aluguel residencial ou aquisição de imóvel destinados à moradia. (NR).

Art. 2º - Excetua-se do prazo previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020, as hipóteses previstas no art. 1º-A, objeto da presente emenda.

Câmara dos Deputados, Brasília, 06 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

GERVÁSIO MAIA (PSB/PB)
DEPUTADO FEDERAL

CD/20312.23524-00

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

A presente emenda aditiva visa incluir no rol de beneficiados com a Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020 que trata sobre o aumento da margem de crédito consignado dos titulares de benefícios e aposentadoria, para acrescentar em seu texto os servidores públicos ativos, considerando que a espécie normativa aumentou o percentual máximo de consignação para os aposentados e pensionistas, em razão das dificuldades por quais passam a grande maioria dos servidores.

Outra modificação importante visa modificar o limite para gastos com serviços essenciais, a exemplo de despesas com educação, aluguel ou aquisição de casa própria.

Isto posto, senhores e senhoras deputados(a), por se tratar de propositura de largo alcance social e que visa amenizar a situação de dificuldades por quais passam os servidores públicos ativos, desde já se requer a tramitação desta emenda em caráter de urgência para garantir a extensão do benefício aos servidores públicos, em momento tão difícil em razão da crise financeira provocada pela pandemia.

Brasília (DF), Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2020.

GERVÁSIO MAIA
DEPUTADO FEDERAL – PSB (PB)

**Excelentíssimo Senhor Presidente
RODRIGO MAIA - DEM/RJ
N E S T A**

CD/20312.23524-00